



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 064/2016



REVOGA A LEI 5.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013, que "Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete, com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAFORTE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

17/11/16

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22/11/16

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

29/11/16

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem por finalidade revogar a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013, que "Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário a agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete, com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências", uma vez que estamos diante de uma crise econômica e a necessidade de se adequar a uma nova visão política.

Não é a primeira vez que acontece uma proposta para economia do dinheiro público, nesta Casa Legislativa, em 2009 o Vereador José Ricardo Sírío (Zezé do Salão) foi um dos autores do projeto que propôs a extinção da verba indenizatória dos gabinetes dos vereadores que na época era de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Vereador, ou seja, ACABOU, NÃO EXISTE MAIS a verba indenizatória.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES/06 DE OUTUBRO DE 2016.

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR DIVINO BEREIRA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSE DOS SANTOS

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM BASE NOS ARTIGOS 7º, INCISO VIII, E 39, §3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA SÚMULA Nº 120, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do município de Conselheiro Lafaiete, com base no valor do subsídio integral fixado pela legislação específica, observado o princípio da anterioridade quando de sua edição.

Parágrafo único – O pagamento mencionado no caput deste artigo é direito garantido pelos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Súmula nº 120, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que teve como precedente o Assunto Administrativo nº 850.200, e que resultou no Resumo de Tese emitido quando da resposta à Consulta nº 898.399.

Art. 2º – O pagamento do décimo terceiro salário observará os seguintes critérios:

I – corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II – a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso I deste artigo;

III – ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento do subsídio do mês de junho;

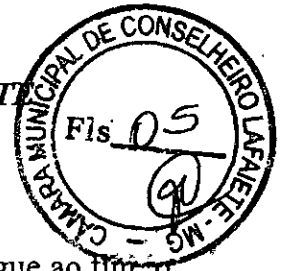
IV – optando-se pela faculdade mencionada no inciso III deste artigo, a base de cálculo de cada uma das metades será o subsídio do mês em que ocorrer o seu pagamento;

V – caso ocorra a opção pelo adiantamento previsto no inciso III deste artigo, a outra metade a ser paga terá abatida de sua importância o valor da metade adiantada, bem como das retenções compulsórias previstas em Lei.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNQ DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – Caso o exercício do cargo pelo agente político chegue ao fim, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, observado o inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

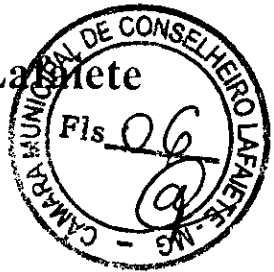

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 64/2016

REVOGA A LEI 5.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013 que "Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Vereador José Ricardo Sório

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete (Zezé do Salão)

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013 que "Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

Antônio Severino

Art. 2º

[Handwritten signature: Francisco...]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Pedro Antônio...]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Out-2016-10:11-020393-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem por finalidade revogar a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013 que "Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete, com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências", uma vez que estamos diante de uma crise econômica e a necessidade de se adequar a uma nova visão política.

Não é a primeira vez que acontece uma proposta para economia do dinheiro público, nesta Casa Legislativa; em 2009 o Vereador José Ricardo Sório (Zezé do Salão) foi um dos autores do projeto que propôs a extinção da verba indenizatória dos gabinetes dos vereadores que na época era de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada vereador, ou seja, ACABOU, NÃO EXISTE MAIS a verba indenizatória.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2016.
da República Federativa do Brasil e dá outras providências, uma vez que estamos diante de uma crise econômica e a necessidade de se adequar a uma nova visão política.

Vereador José Ricardo Sório

(Zezé do Salão)

Não é a primeira vez que acontece uma proposta para economia do dinheiro público, nesta Casa Legislativa; em 2009 o Vereador José Ricardo Sório (Zezé do Salão) foi um dos autores do projeto que propôs a extinção da verba indenizatória dos gabinetes dos vereadores que na época era de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada vereador, ou seja, ACABOU, NÃO EXISTE MAIS a verba indenizatória.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Jose Boaventura de Brito

Vereador José Ricardo Sório

(Zezé do Salão)

Pedro Antonio de Jesus

Roberto

John A. ...



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 097/2016

Projeto de Lei nº 064/2016

De autoria de todos os Vereadores, o anexo Projeto de Lei **Revoga a Lei nº 5.571, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Os agentes políticos não se submetem às regras estatutárias aplicáveis aos servidores públicos municipais, já que seus direitos e deveres não advêm de contrato celebrado com o Poder Público, mas diretamente da Constituição e das Leis, especialmente da Lei Orgânica Municipal que regula a relação jurídica que os vincula ao Ente Federado.

A remuneração dos agentes políticos é feita unicamente por subsídio fixado em parcela única, conforme regra prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com o Projeto de Lei que ora se analisa pretende-se revogar a Lei Municipal nº 5.571, de 18 de dezembro de 2013, que houve por regulamentar o pagamento do 13º salário aos Agentes Políticos do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a sua aprovação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade,

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº064/2016

EXPEDIENTE
22/11/16

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 64/2016, que “revoga a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências”, subscrita pelos vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sório, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, vem à esta Comissão permanente, para emissão de parecer sobre os aspectos jurídicos da proposta legislativa, conforme disposições previstas no artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às ff. 08/09, tendo aquele órgão se manifestado pela legalidade do texto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em destaque pretende a revogação da Lei Municipal 5.571/13, que regulamenta o pagamento de décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, sob o argumento da necessidade de adequação à uma nova visão política, diante da crise econômica, conforme se observa na justificativa de f.07.

Esta Comissão, no uso de sua atribuição regimental, expõe que esta Casa possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse eminentemente local.

Portanto, nos limites do juízo de admissibilidade que tocam a esta Comissão permanente, manifestamos que no aspecto jurídico e formal, não há óbices para a tramitação regimental da proposta.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, circunscrevendo-nos à competência desta Comissão permanente, concluímos, nos termos do artigo 117, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2016.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Nov-2016-10:25:02XZ7-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 064/2016

RELATÓRIO

De autoria de todos os Vereadores, o Projeto de Lei n.º 064/2016 “*Revoga a lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências*”.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 08/09.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fl. 10.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 064/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

-29-Nov-2016-16:36-020689-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 064/2016

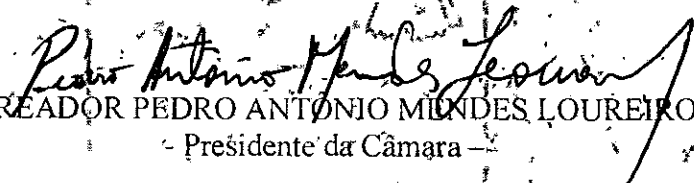
REVOGA A LEI 5.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013, que "Regulamenta o pagamento do décimo-terceiro salário aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete, com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTONIO MUNDES LOUREIRO.

- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 5.849, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**REVOGA A LEI 5.571, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei 5.571, de 18 de dezembro de 2013, que “Regulamenta o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Conselheiro Lafaiete, com base nos artigos 7º, inciso VIII, e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral